



PROCESSO Nº	: 7.482-9/2022 (PRINCIPAL)
PRINCIPAL	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT
RESPONSÁVEIS	: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO – ORDENADOR DE DESPESA DANIELLE DE LIMA LULA BASTOS – ORDENADOR DE DESPESA PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES – ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Gestão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso – Detran/MT**, relativas ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade do **Sr. Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta nos artigos 71, inciso II, da Constituição da República e 10, I, da Resolução Normativa nº 16/2021 – RITCE/MT).

2. Conforme consta nos autos, o Balanço Geral de 2021 foi assinado pelo contador chefe, Sr. Alexandro Pereira dos Santos, inscrito no CRC-MT sob o nº 017144/O-9. Já o Controle Interno do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso foi exercido pela Sra. Késia de Souza Rosa, Gestora da Unidade Setorial de Controle Interno.

3. **A seguir, serão apresentados aspectos relevantes extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo.**

1. ORÇAMENTO





4. A Lei nº 11.300, de 27/1/2021, que aprovou o Orçamento Anual do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2021, fixou para o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso (Unidade Orçamentária 19301) receitas e despesas no montante de R\$ 256.383.664,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

2. RECEITAS

5. No exercício de 2021, o total das receitas arrecadadas correspondeu a R\$ **244.188.366,90**. Nessa seara, a equipe de auditoria acresceu que a receita total prevista (R\$ **256.383.664,00**) foi maior que a arrecadada, o que revela insuficiência de arrecadação. Essas informações podem ser visualizadas por meio do quadro abaixo, reproduzido a partir do Balanço Orçamentário:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	256.383.664,00	256.383.664,00	244.188.366,90	(12.195.297,10)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	51,60	51,60
RECEITA PATRIMONIAL	683.959,00	683.959,00	668.661,44	(15.297,56)
RECEITA DE SERVIÇOS	215.122.571,00	215.122.571,00	218.583.151,39	3.460.580,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	965.920,00	965.920,00	2.463.495,64	1.497.575,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.611.214,00	39.611.214,00	22.473.006,83	(17.138.207,17)
SUBTOTAL DAS RECEITAS	256.383.664,00	256.383.664,00	244.188.366,90	(12.195.297,10)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	256.383.664,00	256.383.664,00	244.188.366,90	(12.195.297,10)
DÉFICIT	0,00	1.796.294,14	0,00	(1.796.294,14)
TOTAL	256.383.664,00	258.179.958,14	244.188.366,90	(13.991.591,24)

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/1964 – doc. digital 176357/2022-fl.5

3. DESPESAS

6. No exercício de 2021, as despesas realizadas corresponderam ao montante de R\$ **194.539.943,07** (cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e sete centavos), assim dividido entre os grupos de despesa:





DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO
EXECUÇÃO DIRETA E DESTAQUE CONCEDIDO	208.383.664,00	258.179.958,14	194.539.943,07	164.737.456,79	163.662.169,03	63.640.015,07
DESPESAS CORRENTES	201.908.166,00	239.307.626,29	184.279.281,88	158.704.299,94	157.629.012,18	55.028.344,41
Pessoal e Encargos Sociais	106.179.618,00	109.179.618,00	104.706.609,65	104.656.609,65	104.656.609,65	4.473.008,35
Outras Despesas Correntes	95.728.548,00	130.128.008,29	79.572.672,23	54.047.690,29	52.972.402,53	50.555.336,06
DESPESAS DE CAPITAL	6.475.498,00	18.872.331,85	10.260.661,19	6.033.156,85	6.033.156,85	8.611.670,66
Investimentos	6.475.498,00	18.872.331,85	10.260.661,19	6.033.156,85	6.033.156,85	8.611.670,66
SUBTOTAL DAS DESPESAS	208.383.664,00	258.179.958,14	194.539.943,07	164.737.456,79	163.662.169,03	63.640.015,07
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	208.383.664,00	258.179.958,14	194.539.943,07	164.737.456,79	163.662.169,03	63.640.015,07
SUPERÁVIT	48.000.000,00	0,00	49.648.423,83	0,00	0,00	49.648.423,83
TOTAL	256.383.664,00	258.179.958,14	244.188.366,90	164.737.456,79	163.662.169,03	13.991.591,24

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/1964.

7. Nesse campo, a equipe de auditoria realçou que comparando a despesa autorizada (R\$ 258.179.958,14) com a realizada (R\$ 194.539.943,07), extrai-se a existência de economia orçamentária.

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. Com base nos dados extraídos do Anexo 12 – Balanço Orçamentário, a equipe de auditoria anunciou que, após confrontar a receita arrecadada (R\$ 244.188.366,90) com a despesa realizada (R\$ 194.539.943,07) no exercício de 2021, é possível identificar a existência de superávit na execução orçamentária no valor de R\$ 49.648.423,83 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos).

5. RESTOS A PAGAR

9. A equipe de auditoria apurou que não há disponibilidade financeira para os pagamentos dos Restos a Pagar Processados (R\$ 849.403,86) e Não Processados (R\$ 28.564.486,28), visto que para cada R\$ 1,00 (um real) deixado em restos





a pagar só há em caixa R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos) para arcar com seu pagamento, havendo risco de endividamento a curto prazo.

10. Nessa esfera, embora não tenha descrito irregularidade sobre esse tópico, destacou acerca da necessidade do gestor se atentar no exercício de 2022 para o disposto no art. 42 da LRF.

6. SITUAÇÃO FINANCEIRA

11. O Balanço Patrimonial de 2021 revela a existência de superávit financeiro, na medida em que o Ativo Financeiro (R\$ 546.628.337,56) é maior que o Passivo Financeiro (R\$ 73.201.631,77).

7. RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS

12. A 1ª Secretaria de Controle Externo, com base nas informações prestadas via remessa de documentos digitais pela gestão da entidade, bem como naquelas extraídas do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – Fiplan/MT, além das publicações oficiais no Diário Oficial de Contas – DOC referentes ao **Detran-MT**, confeccionou **Relatório Técnico Preliminar** (doc. digital nº 194366/2022), por meio do qual elencou a existência de **03 (três) irregularidades**, de natureza grave.

13. Os **responsáveis foram devidamente citados** por meio dos Ofícios nºs 441, 442, 443 e 445/2022/GAB/DN (docs. digitais nºs. 196961/2022, 196964/2022, 196966/2022 e 196968/2022), e, por consequência **protocolaram suas defesas individualizadas, instruídas com documentos** (doc. digitais nº 207164/2022, 211282/2022, 211300/2022 e 211505/2022).

14. Em sede de **Relatório Técnico Conclusivo** (doc. digital nº 251287/2022), a equipe de auditoria concluiu pela manutenção das irregularidades inicialmente apontadas, conforme transcrição abaixo:





ACHADO 1

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos – Presidente

BB 99 – Gestão Patrimonial _ grave_ 99. – Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010

Não viabilizar todos os recursos necessários para realização do Inventário Físico Financeiro à comissão de Inventário, impossibilitando o cumprimento do art. 94 da Lei 4.320/1964 e o princípio da transparência, contrariando o artigo 7º da Instrução Normativa n.º 03/2015/SEGES.

ACHADO 2

José Eudes Santos Malhado – Ordenador de Despesa

Danielle de Lima Lula Bastos – Ordenador de Despesa

Paulo Henrique Lima Marques – Ordenador de Despesa

JB15 – Despesa _grave_ 15. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da CF c/c com o §1º do artigo 4º Decreto Estadual n.º 603/2020)

Autorizar o pagamento de despesa com diária sem a devida autorização da área demandante, conforme preconiza o §1º do artigo 4º Decreto Estadual n.º 603/2020.

ACHADO 3

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos – Presidente

NB99 – Diversos _grave_ 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos” não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010

Editar Portaria n.º 508/2021/GP/DETRAN/MT, em 11 de agosto de 2021, contrariando o disposto no §1º do artigo 4º c/c com o artigo 25º do Decreto Estadual n.º 603/2020.

8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

15. O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n.º 7.571/2022, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade com ressalvas** das contas anuais de gestão do **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN/MT**, referentes ao exercício de 2021, sob responsabilidade do **Sr. Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos**, nos termos do art. 21 da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o art. 163 da Resolução n.º 16/2021;





b) pela **manutenção** das irregularidades descritas nos Achados 01 BB99), 02 (NB99) e 03 (JB15), esta última sem aplicação de multa aos responsáveis;

c) pela **aplicação de multas ao Sr. Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 327, VII, do Regimento Interno do TCE/MT, pela ocorrência das seguintes irregularidades:

1) BB 99. – Gestão Patrimonial _ grave_ 99. – Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010 – Achado 1

1.1 Não viabilizar todos os recursos necessários para realização do Inventário Físico Financeiro à comissão de Inventário, impossibilitando o cumprimento do art. 94 da Lei 4.320/1964 e o princípio da transparência, contrariando o artigo 7º da Instrução Normativa n.º 03/2015/SEGES.

2) NB99 – Diversos-Grave-99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos” não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010 – Achado 3

2.1 Editar Portaria n.º 508/2021/GP/DETRAN/MT, em 11 de agosto de 2021, contrariando o disposto no §1º do artigo 4º c/c com o artigo 25º do Decreto Estadual n.º 603/2020;

d) pela **expedição de determinações** nos termos do art. 22, §2º, da Lei Complementar nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à atual gestão do **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN/MT**, para que:

d.1) **altere** a Portaria n.º 508/2021/GP/DETRAN-MT a fim de que esta não contrarie o Decreto Estadual n.º 603/2020; e,

d.2) **cumpra** o §1º do artigo 4º do Decreto n.º 603/2020, observando quando da concessão de diárias o limite estabelecido no citado Decreto, bem como utilize do procedimento necessário para a concessão de diárias acima do limite ali estabelecido.

e) pela **expedição de recomendações**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à atual gestão do **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN/MT**, para que:

e.1) **inclua**, quando da elaboração do anuário estatístico de trânsito, dados de “quantidade de acidente per capta”, em cumprimento ao seu planejamento estratégico;

e.2) **observe** a suficiente disponibilidade de caixa quando da inscrição de restos a pagar, no exercício de 2022 e 2023, em observância ao





artigo 42 da LRF/2000, devendo está questão receber especial da gestão e também do Controle Externo, quanto da análise das contas anuais nos próximos exercícios;

e.3) observe o princípio de segregação de função quando da nomeação de gestor de contrato e fiscal de contrato, considerando a peculiaridade de cada função com a finalidade de minimizar a possibilidade de desvios e fraudes; e,

e.4) qualifique de forma urgente os servidores que designarem para serem “fiscal de contrato”, sob o risco do seu gestor responder por culpa *in eligendo* nos casos de irregularidade.

16. Em atenção ao artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (Novo RITCE/MT), foi oportunizado aos interessados, mediante o Edital de Notificação nº 562/DN/2022 (doc. digital nº 263951/2022), o direito de apresentarem alegações finais, entretanto, não exerceram essa prerrogativa e, por esse motivo, os autos não foram enviados novamente ao Ministério Público de Contas.

17. É o relatório.

Cuiabá, MT, 28 de fevereiro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

